



JUSTIFICATIVA

A acessibilidade e a facilidade de compreensão, por parte dos cidadãos, das ações, programas e projetos implementados pelo Poder Público no fomento e apoio às políticas de atenção à Primeira Infância são cruciais para que os princípios e dispositivos da Lei Federal nº 13.257/2016, conhecida como Marco Legal da Primeira Infância, se convertam em políticas públicas efetivas.

Nesse contexto, a presente proposição busca instrumentalizar o comando contido no art. 11 da Lei Federal nº 13.257/2016, que determina:

"Art. 11. As políticas públicas terão, necessariamente, componentes de monitoramento e coleta sistemática de dados, avaliação periódica dos elementos que constituem a oferta dos serviços à criança e divulgação dos seus resultados."

Dessa forma, por ser a primeira infância um período crítico para o desenvolvimento humano, é fundamental que as políticas públicas voltadas à essa fase da vida, sejam medidas e constantemente avaliadas, para que possam efetivamente proporcionar às crianças um começo de vida saudável e equitativo, estabelecendo as bases para um futuro promissor.

Palácio Barbosa Lima, 23 de outubro de 2023.

André Luiz Vieira da Silva
Vereador André Luiz - Republicanos

